

DECRETO N° 1.358/2022 DE 25 DE JULHO DE 2022.

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS.

CAPÍTULO I

Da Constituição do Conselho Municipal de Desportos

Art. 1º O Conselho Municipal de Desportos de Santa Tereza, criado pela Lei Municipal nº 1.784/2022, de 22 de julho de 2022 funcionará em colaboração com a Administração Municipal, o Conselho Regional de Desportos e o Departamento de Esportes do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O CMD será constituído de 4 (quatro) membros nomeados pelo Prefeito dentre aqueles que estejam perfeitamente integrados no meio desportivo do Município.

§ 1º O mandato dos membros do CMD terá duração paralela ao do Prefeito Municipal.

§ 2º O exercício de cargo de Conselheiro do CMD será gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º Os Conselheiros elegerão, anualmente entre seus componentes, na primeira sessão ordinária do ano, o Presidente e o Secretário do CMD.

Art. 4º Os membros do CMD somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus substitutos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desportos, se necessário, disporá para o desempenho de suas funções de funcionários destacados pelo Executivo Municipal.

Art. 6º O CMD funcionará em local determinado pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Conselho Municipal de Desportos

Art. 7º Compete ao CMD:

I - organizar, orientar, difundir e fiscalizar a prática dos desportos no Município;

II - cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos regulamentares emitidos pelos órgãos esportivos a que estiver subordinado;

III - verificar a situação das entidades esportivas do município propondo ou opinando sobre as subvenções que lhes devam ser concedidas, fiscalizando sua correta aplicação;

IV - organizar o Calendário Esportivo Anual, de acordo com as atividades esportivas do município;

V - propugnar pela permanente harmonia entre as entidades esportivas do município;

VI - organizar o cadastro esportivo do município;

VII - promover competições esportivas municipais e intermunicipais;

VIII - fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor no País;

IX - atuar para que sejam reservadas áreas de terras para oportunas construções de estádios, piscinas, ginásios e praças desportivas de recreação.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Conselho Municipal de Desportos

Art. 8º O CMD elaborará a programação de despesa anual de acordo com a legislação municipal vigente, para consignação orçamentária.

Art. 9º O CMD dará expediente para atender aos interessados, reunir-se-á ordinariamente 02(duas) vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 10 As deliberações do CMD serão sempre tomadas por maioria dos Conselheiros presentes, bastando o comparecimento à reunião de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Art. 11 O Presidente do CMD poderá conceder licença a qualquer membro do mesmo até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 O membro do CMD impedido por mais de 90 (noventa) dias será substituído interinamente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 13 O Presidente do CMD é o coordenador dos trabalhos cabendo-lhe, nas reuniões, presidir os debates e encaminhamento das votações.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Desportos

Art. 14 Compete ao Presidente do CMD:

I - representar o CMD junto ao Prefeito Municipal e órgãos públicos esportivos nas suas relações de interesse oficiais;

II - decidir com o voto de qualidade os casos de empate nas votações;

III - despachar o expediente ordinário e distribuir os processos a serem relatados;

IV - convocar o CMD para as reuniões;

V - solicitar ao Executivo Municipal o empenho das despesas autorizadas segundo as dotações orçamentárias;

VI - encaminhar ao Executivo Municipal a programação da despesa do CMD para o exercício seguinte;

VII - executar e fazer cumprir as deliberações tomadas nas sessões do CMD;

VIII - apresentar ao Executivo Municipal um relatório anual dos trabalhos do CMD;

IX - supervisionar as atividades dos funcionários destacados para o CMD.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Secretário do Conselho Municipal de Desportos

Art. 15 Compete ao Secretário do CMD:

I - redigir as atas das reuniões do CMD;

II - providenciar na divulgação das resoluções do CMD na imprensa;

III - preparar a matéria a ser lida e discutida nas reuniões do CMD.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições dos Membros do Conselho Municipal de Desportos

Art. 16 Compete aos membros do CMD:

I - representá-lo junto às entidades esportivas, nas suas competições e festividades;

II - observar as atividades das associações esportivas;

III - relatar, dentro do prazo de 15(quinze) dias, os processos que lhes forem distribuídos;

IV - propor ao CMD medidas úteis aos desportos em geral;

V - comparecer às reuniões do CMD, justificando previamente a ausência nos casos de impedimento forçado;

VI - aceitar os encargos e as comissões para as quais forem designados.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 17 As vagas de Conselheiros existentes no CMD deverão ser comunicadas imediatamente ao Prefeito, a fim de serem preenchidas na forma do artigo 2º do presente Regimento.

Art. 18 A posse dos membros do CMD será realizada perante o Prefeito Municipal.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.

GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA